



Referência: Processo nº 202300024001761

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 1467/2023/GAB

Trata-se de Ofício s/n, expedido pelo juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, referente ao processo judicial nº 0011244-62.2017.5.18.0014, através do qual **comunica para providências que a JUCEG julgar pertinente** que *"foram reconhecidas em sentença infrações cometidas pelas executadas JESSICA DOS SANTOS NOVAIS - LIS RECICLAVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ 17.791.023/0001-64 e JESSICA DOS SANTOS NOVAIS -CPF 742.134.661-91 contra LIZANIRA CANDIDA SANTOS MARINHO - CPF 320.845.951-34, vez que jamais fez parte do quadro societário da executada JESSICA DOS SANTOS NOVAIS - LIS RECICLAVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME"*.

Consta dos autos que o Ofício foi instruído com Sentença, Laudo Técnico e Boletim de Ocorrência. Para fins de instrução, foi juntado aos autos o instrumento onde ingressa a Sra. LIZANIRA CÂNDIA SANTOS MARINHO, CPF n.º 320.845.951-34, (47503552 - registrado em 29/08/2018 - protocolo 18/060228-4 e 18/080502-9 alteração e transformação) e a última alteração contratual (47503598 registrada em 15/10/2018 - protocolo 18/091671-8). Através do aludido instrumento foi constatado que o selo de reconhecimento de firma apostado no documento é falso.

Nesse sentido, da consulta realizada no site do TJGO verificou-se que o reconhecimento de firma pertence a VERIDIANA AMARAL SILVA, na data de 23/10/2012, bem assim, que o escrevente responsável foi ISMAEL DE LIMA E SILVA.

Desse modo, foi determinada a suspensão imediata dos efeitos dos instrumento em questão, em face da falsificação constatada. Bem assim, foram notificados os demais envolvidos em atenção ao contraditório e ampla defesa. No entanto, as notificações foram infrutíferas.

A seu turno, a Secretaria Geral encaminhou os autos a esta Presidência com a sugestão de cancelamento/desarquivamento do instrumento eivado de vício, em face da comprovação da ocorrência de falsificação.

Face ao exposto, determino o cancelamento definitivo do documento em questão, quer seja, da Alteração e Transformação da empresa JÉSSICA DOS SANTOS NOVAIS - LIS RECICLAVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., qual encontra-se eivado de vícios de legalidade (falsificação de assinatura).

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e demais providências.

GOIANIA, 25 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 28/08/2023, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51100085** e o código CRC **28FA757D**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 -



Referência: Processo nº 202300024001761



SEI 51100085